

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 116

São Paulo

quarta-feira, 20 de junho de 1984

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 22.378, DE 19 DE JUNHO DE 1984

*Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no bairro de Vila Guilherme, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 37,00m<sup>2</sup> (trinta e sete metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro de Vila Guilherme, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação de Trecho de Rede de Esgotos — Bacia "13" — Carandiru, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer ao Sr. Hugo Victor Praun de Oliveira Ribeiro, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E.13 — 03 — D.17 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 143, a saber:

**Propriedade n.º 143/125** — O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7 399 207,50 e E 336 421,30, situado a 51,50 m do alinhamento predial da Rua Marieta da Silva; desse ponto segue em curva, pelo alinhamento predial da Rua Leandro Ferreira, pela distância de 2,40 m, até atingir o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa que delimita a faixa de servidão rumo SW, por 24,00 m, até atingir o ponto "C", situado no alinhamento predial da Rua Jacarepaguá, confrontando a linha BC com porção remanescente do terreno; daí, deflete à direita e segue rumo NW, pela distância de 1,50 m sempre pelo alinhamento da Rua Jacarepaguá, até atingir o ponto "D"; deflete à direita e segue rumo NE pela distância de 25,80 m, confrontando com os fundos dos lotes n.ºs 11, 10 (n.º 18 da Rua), 9 e 8 (n.º 32 da Rua) da Rua Alfredo da Silva, até atingir o ponto "A", início da presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1984.

#### DECRETO N.º 22.379, DE 19 DE JUNHO DE 1984

*Dispõe sobre a municipalização da merenda escolar, regulamentando a Lei n.º 4.021, de 22 de maio de 1984*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2.º, da Lei n.º 4.021, de 22 de maio de 1984, que acrescentou a alínea "g" ao inciso II do artigo 15 da Lei n.º 906, de 18 de dezembro de 1975, com a redação dada pela Lei n.º 1.388, de 08 de setembro de 1977 e à vista da exposição de motivos do Secretário da Educação,

#### Decreta:

Artigo 1.º — O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Educação, poderá conceder subvenção anual às Prefeituras Municipais para atender à prestação de serviços de fornecimento de merenda escolar.

Parágrafo único — Compreende-se na prestação de serviços a aquisição de alimentos e/ou produtos alimentícios, o preparo e a distribuição de merenda escolar aos alunos de 1.º grau, nos períodos diurno e noturno, das escolas estaduais, municipais e particulares, que ofereçam ensino gratuito, vinculadas à rede oficial de ensino, durante o ano letivo e férias escolares.

Artigo 2.º — O valor da subvenção, baseando-se na disponibilidade orçamentária, será calculado levando-se em consideração o número de alunos de 1.º grau de cada município, inscritos no cadastro da Secretaria da Educação.

Artigo 3.º — A subvenção anual concedida será liberada em parcelas trimestrais.

Artigo 4.º — A Prefeitura Municipal, interessada em prestar serviços de fornecimento de merenda escolar, através de subvenção pelo Estado, deverá:

I — propor ao Secretário da Educação, entre 1.º de julho e 30 de setembro do ano antecedente, a prestação de serviços de fornecimento de merenda escolar, instruindo a proposta com o comprovante de protocolo do Tribunal de Contas do Estado, do demonstrativo das contas relativas ao ano anterior;

II — garantir o preparo da merenda escolar com alimentos e/ou produtos alimentícios de valor nutricional, que atenda às recomendações de ingestão diária de nutrientes, proporcional ao tempo que o aluno permanece na escola;

III — comprovar que possui organização administrativa para efetuar com eficiência as atividades relacionadas à merenda escolar;

IV — atender as disposições constitucionais sobre a aplicação da receita tributária no Ensino de 1.º grau;

V — comprovar a efetiva execução das programações para efeito de avaliação pela Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 5.º — A fim de garantir maior eficiência ao serviço de fornecimento de merenda escolar, a Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, deverá:

I — fornecer parâmetros técnicos a serem cumpridos pela unidade executora das ações relativas à merenda escolar;

II — subsidiar técnica e administrativamente, quando necessário, a programação, a execução, o controle e a avaliação das ações relativas à merenda escolar a serem realizadas pelas Prefeituras Municipais;

III — exercer o controle e avaliação para verificação do atendimento dos parâmetros técnicos referidos do inciso I deste artigo.

Artigo 6.º — Não cumprindo a Prefeitura Municipal as exigências do artigo 4.º, a Secretaria da Educação suspenderá a concessão da subvenção e, através do Departamento de Assistência ao Escolar, tomará as providências necessárias para que o fornecimento de merenda aos estudantes não seja prejudicado.

Artigo 7.º — As despesas com a execução deste decreto correrão por conta da Quota Estadual do Salário-Educação e de outras dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento-programa da Secretaria da Educação.

Artigo 8.º — A Secretaria da Educação, por resolução, expedirá normas complementares para a execução deste decreto.

Artigo 9.º — Este decreto e sua disposição transitória entrarão em vigor na data de sua publicação.

#### Disposição Transitória

Artigo único — No corrente exercício, as Prefeituras Municipais poderão fazer a proposta de que trata o artigo 4.º deste decreto até 20 de julho de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1984.

#### DECRETO N.º 22.380, DE 19 DE JUNHO DE 1984

*Dá nova redação aos artigos 9.º, 10 e 11 do Decreto n.º 14.801, de 28 de fevereiro de 1980, que regulamentava a remoção dos integrantes da carreira do Magistério*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 39 da Lei Complementar n.º 201, de 9 de novembro de 1978, e diante da exposição de motivos do Secretário da Educação,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Decreto n.º 14.801, de 28 de fevereiro de 1980:

I — o artigo 9.º:

"Artigo 9.º — No requerimento de inscrição por união de cônjuges, o candidato deverá indicar o município, lugar de residência do cônjuge, para onde pretende se remover, anexando os seguintes documentos:

I — certidão de casamento;

II — comprovante de que o cônjuge e/ou o titular do servidor público, exercendo, em caráter permanente, as atribuições do seu cargo ou função arquivada no município para onde é pleiteada a remoção,

III — comprovante, no caso de cônjuge ocupante de função-arquivada, de que tem uma jornada semanal mínima de 20 (vinte) horas de trabalho e de, pelo menos, 1 (um) ano de exercício na função referida, contados até a data do encerramento das inscrições para o concurso de remoção;

IV — outros documentos julgados necessários pela Secretaria da Educação."

II — o artigo 10:

"Artigo 10 — Em prazo a ser fixado pela Secretaria da Educação o candidato inscrito no concurso poderá, mediante requerimento específico:

I — retificar as indicações;

II — cancelar todas as indicações;

III — alterar o município indicado no ato de inscrição por união de cônjuges, desde que comprovado que o cônjuge não mais tenha exercício naquele município."

III — o artigo 11:

"Artigo 11 — É vedada a juntada de documentos após o ato de inscrição, exceto na hipótese prevista no inciso III do artigo 10, a que também estipulará prazo a Secretaria da Educação."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1984.

#### DECRETO N.º 22.381, DE 19 DE JUNHO DE 1984

*Altera a denominação da Assistência Técnica do Centro de Recursos Humanos da Secretaria de Esportes e Turismo*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário de Esportes e Turismo,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Técnico a Assistência Técnica do Centro de Recursos Humanos da Secretaria de Esportes e Turismo, prevista no inciso III do artigo 5.º do Decreto n.º 14.743, de 21 de fevereiro de 1980.

Parágrafo único — O Grupo Técnico de que trata este artigo é unidade com nível de Serviço Técnico.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

Caio Sérgio Pompeu de Toledo, Secretário de Esportes e Turismo.

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1984.

#### DECRETO N.º 22.376, DE 18 DE JUNHO DE 1984

*Autoriza o Secretário da Segurança Pública a celebrar convênios com Municípios, visando a fiscalização e o acompanhamento de obras em Delegacias de Polícia e Casas Públicas*

#### Retificação

#### CONVÊNIO

CLÁUSULA SEXTA — A equipe técnica do Departamento

onde se lê: e Planejamento e Controle da Polícia Civil ...

leia-se: de Planejamento e Controle da Polícia Civil ...

### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 20 de junho — Quarta-feira

9 h Reunião com o Secretariado  
Área Econômico-Financeira  
12 h 30 Secretário do Governo  
15 h Despachos Administrativos

### Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

|                    |    |                        |    |
|--------------------|----|------------------------|----|
| Secretarias        | 2  | Concursos              | 21 |
| Universidades      | 12 | Assembleia Legislativa | 22 |
| Ministério Público | 14 | Diário dos Municípios  | 47 |
| Tribunal de Contas | 15 | Prefeituras            | 55 |
| Editorais          | 17 | Boletim Federal        | 58 |